

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

Comissão Transfusional HFF

António Barra

Auditório HFF

Amadora

Setembro 2012

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ▶ Porquê o consentimento pós-informado em transfusão?
- ▶ Não há já demasiados consentimentos?
- ▶ Como vamos agilizar a utilização de novos documentos nos serviços?
- ▶ Como responder às perguntas que vão ser agora colocadas pelos doentes?
- ▶ O que fazer em caso de recusa da terapêutica com componentes ou derivados sanguíneos?
- ▶ Como actuar em casos particulares?
- ▶ E os menores e incapazes adultos?
- ▶ E em caso de urgência?

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Porquê o consentimento pós-informado em transfusão?
  - ▶ Porque a transfusão não é uma terapêutica isenta de riscos, inclusive de vida.
  - ▶ Porque os doentes devem ser esclarecidos quanto à índole, alcance, envergadura e possíveis consequências do tratamento
  - ▶ Porque os doentes têm o direito de receber ou recusar a prestação de cuidados que lhes é proposta.
  - ▶ Porque existem, por vezes, outras opções terapêuticas.
  - ▶ Porque um doente envolvido no processo transfusional é **um doente mais** desperto e colaborante.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Não há já demasiados consentimentos?
- ▶ A informação disponibilizada em outros consentimentos é relativamente à transfusão omissa ou inexistente.
- ▶ Não foi possível adaptar, para uma matéria tão sensível e importante, outros consentimentos já existentes.
- ▶ Era imprescindível disponibilizar informação adequada para assegurar uma decisão dos doentes em consciência.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Como vamos agilizar a utilização de novos documentos nos serviços?
- ▶ A introdução será a 15 de Outubro 2012.
- ▶ Os serviços devem ter disponíveis todos os documentos necessários, estes estarão disponíveis para todo o Hospital no Soriano.
- ▶ Serão feitas ações de formação nos serviços até à data da introdução do consentimento.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Como responder às perguntas que vão ser agora colocadas pelos doentes?
- ▶ Os médicos devem estar preparados para as perguntas e dúvidas que lhes sejam colocadas pelos doentes, relativamente à terapêutica transfusional e a sua real necessidade, alternativas à terapêutica, ato transfusional e possíveis reações adversas.
- ▶ Devem estar também preparados, médicos e enfermeiros, para envolver o doente no processo transfusional e pós-transfusional.
- ▶ O Serviço de Sangue deverá estar disponível para responder a eventuais perguntas e dúvidas dos profissionais envolvidos.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ O que fazer em caso de recusa da terapêutica com componentes ou derivados sanguíneos?
- ▶ Deverá ser explicado, ao doente, de forma clara e compreensível para ele as possíveis consequências da sua recusa e perceber se não existem pressões que possam estar a condicionar a sua decisão.
- ▶ Deverão ser apresentadas, ao doente, as alternativas existentes à terapêutica transfusional.
- ▶ O doente deverá assinar o documento de Isenção de responsabilidade/Recusa à terapêutica transfusional.
- ▶ **Ao doente** devem ser disponibilizados os recursos para uma terapêutica alternativa.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ E nos casos particulares?
  - ▶ Testemunhas de Jeová – É um direito de todos os doentes poderem recusar a administração de sangue ou derivados por razões de convicção religiosa.
  - ▶ Quando se levantarem questões que em seu entender hajam conflitos éticos, deverá colocar as suas questões, aos seus superiores hierárquicos e/ou à Comissão de Ética do Hospital.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ E os menores e incapazes adultos?
- ▶ Menores de 16 anos e ou pessoas que não tenham o discernimento necessário para avaliar o seu sentido e alcance no momento em que o prestam – RL ou instância designada pela lei.
- ▶ Os menores com capacidade de entendimento devem ser ouvidos.
- ▶ Em caso de situação conflitual deve-se, dentro do razoável procurar o consenso.
- ▶ Quando se trate de menor com idade e discernimento, as intervenções efectivadas contra a vontade de menor obrigam a uma justificação fundamentada feita por escrito no processo clínico e de cujo teor deve ser dado conhecimento prévio ao Director Clínico ou equivalente.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ E os menores e incapazes adultos?
- ▶ Quando exista perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, pode-se realizar o tratamento medicamente indicado, após um expedito procedimento, junto do Ministério Público, de limitação do poder paternal.
- ▶ Quando o tratamento é necessário e urgente, e ninguém com autoridade parental está presente, os médicos devem realizar os tratamentos necessários para salvar a vida da criança ou evitar a deterioração grave da sua saúde.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ E os menores e incapazes adultos?
- ▶ No caso dos incapazes e a intervenção não é urgente, o Ministério Público nomeará um curador provisório, que dará o consentimento.
- ▶ O incapaz deve participar, na medida do possível, na autorização.
- ▶ Ter em consideração os testamentos de paciente e a opinião dos procuradores de cuidados de saúde.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ E em caso de urgência?
- ▶ Numa situação de urgência, em que o consentimento não possa ser obtido, os médicos devem prestar os tratamentos médicos adequados e que sejam imediatamente necessários para salvar a vida ou evitar uma grave deterioração da saúde do doente. A não ser que o médico possa convencer-se de que o doente não quer, de modo nenhum, ser tratado.
- ▶ Logo que possível, o doente deve ser informado acerca das intervenções levadas a cabo e deve ser pedido consentimento para ulteriores cuidados e tratamentos médicos.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

## ❖ Vários esclarecimentos:

- ▶ O consentimento deverá ser obtido de todas as vezes que o doente der entrada no Hospital e que necessite de tratamento com componentes ou derivados do sangue.
- ▶ Num tratamento crónico o doente deve dar o seu consentimento se houver uma mudança na terapêutica inicialmente consentida.
- ▶ O doente pode em qualquer altura modificar a sua decisão, tanto de revogar o consentimento quanto a recusa.
- ▶ O consentimento não reduz o nível de responsabilidade pela execução dos atos consentidos.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Documentos que vão ser disponibilizados para o consentimento pós-informado:
  - ▶ Informação a ser fornecida ao doente antes da assinatura do Consentimento pós-informado.
  - ▶ Consentimento pós-informado para a transfusão de componentes sanguíneos e derivados do sangue.
  - ▶ Declaração em caso de emergência ou impossibilidade de preenchimento pelo doente ou responsável legal.
  - ▶ Isenção de Responsabilidade/Recusa à Permissão para a transfusão de componentes sanguíneos ou derivados do sangue humanos.
  - ▶ Alerta para eventuais Reações Adversas após tratamento com componentes/derivados do sangue humanos.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Informação a ser fornecida ao doente antes da assinatura do Consentimento pós-informado.
- ▶ O que é a terapêutica com componentes sanguíneos?
- ▶ Qual a origem dos componentes sanguíneos?
- ▶ Quais os riscos?
- ▶ Há alternativas?
- ▶ Posso utilizar o meu próprio sangue?
- ▶ Consentimento pós-informado
- ▶ Lista de perguntas em transfusão
- ▶ Data e assinatura
- ▶ O original deste documento deverá ficar no processo do doente e uma 2ª via deverá ser entregue ao doente

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ▶ Consentimento pós-informado para a transfusão de componentes sanguíneos e derivados do sangue.
- ▶ Declaração do doente em como entendeu o alcance da terapêutica transfusional, e que concorda com a mesma.
- ▶ Que foi informado sobre eventuais reações adversas.
- ▶ Que lhe foi dada a oportunidade de colocar questões e que as mesmas foram satisfatoriamente respondidas.
- ▶ Que sabe que o tratamento não implica uma cura e que pode ser alterada a terapêutica inicialmente proposta.
- ▶ Que não omite factos relativos a anteriores gravidezes ou transfusões.
- ▶ **Autoriza o acesso ao processo clínico noutras instituições**

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Consentimento pós-informado para a transfusão de componentes sanguíneos e derivados do sangue.
- ▶ Autorização opcional da utilização dos seus dados laboratoriais e da história clínica/transfusional para fins científicos.
- ▶ Assinatura com elementos identificativos, data e hora.
- ▶ Identificação, datada e assinada, de quem prestou esclarecimentos.
- ▶ Em caso de doente que tenha dificuldades de compreensão em língua portuguesa – requerida assinatura do intérprete ou outro meio utilizado.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Declaração em caso de emergência ou impossibilidade de preenchimento pelo doente ou responsável legal.
- ▶ Declaração do médico, prescritor da terapêutica com componentes ou/e derivados do sangue humano, em como não foi possível em tempo útil colectar o Termo de Responsabilidade pós-informado.
- ▶ Motivo da impossibilidade.
- ▶ Declaração que o doente ou RL será informado logo que houver oportunidade.
- ▶ Data, hora, nº da cédula profissional e assinatura do médico prescritor e de um médico especialista ou superior hierárquico que confirma essa impossibilidade.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Isenção de Responsabilidade/Recusa à Permissão para a transfusão de componentes sanguíneos ou derivados do sangue humanos.
- ▶ Declaração de proibição do doente em ser tratado com componentes [específica qual(ais)] e/ou derivados de sangue humano.
- ▶ Declaração de compreensão das eventuais consequências da recusa (que incluem eventuais sequelas permanentes ou/e morte).
- ▶ Declaração de Isenção de Responsabilidade do Hospital e profissionais de saúde.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Isenção de Responsabilidade/Recusa à Permissão para a transfusão de componentes sanguíneos ou derivados do sangue humanos.
- ▶ Identificação do doente, data e assinatura.
- ▶ Testemunha.
- ▶ Declaração do médico, identificada e assinada, em como foram explicados ao doente, e por este compreendidas, as eventuais consequências da sua recusa.
- ▶ Eventual identificação de intérprete e assinatura.

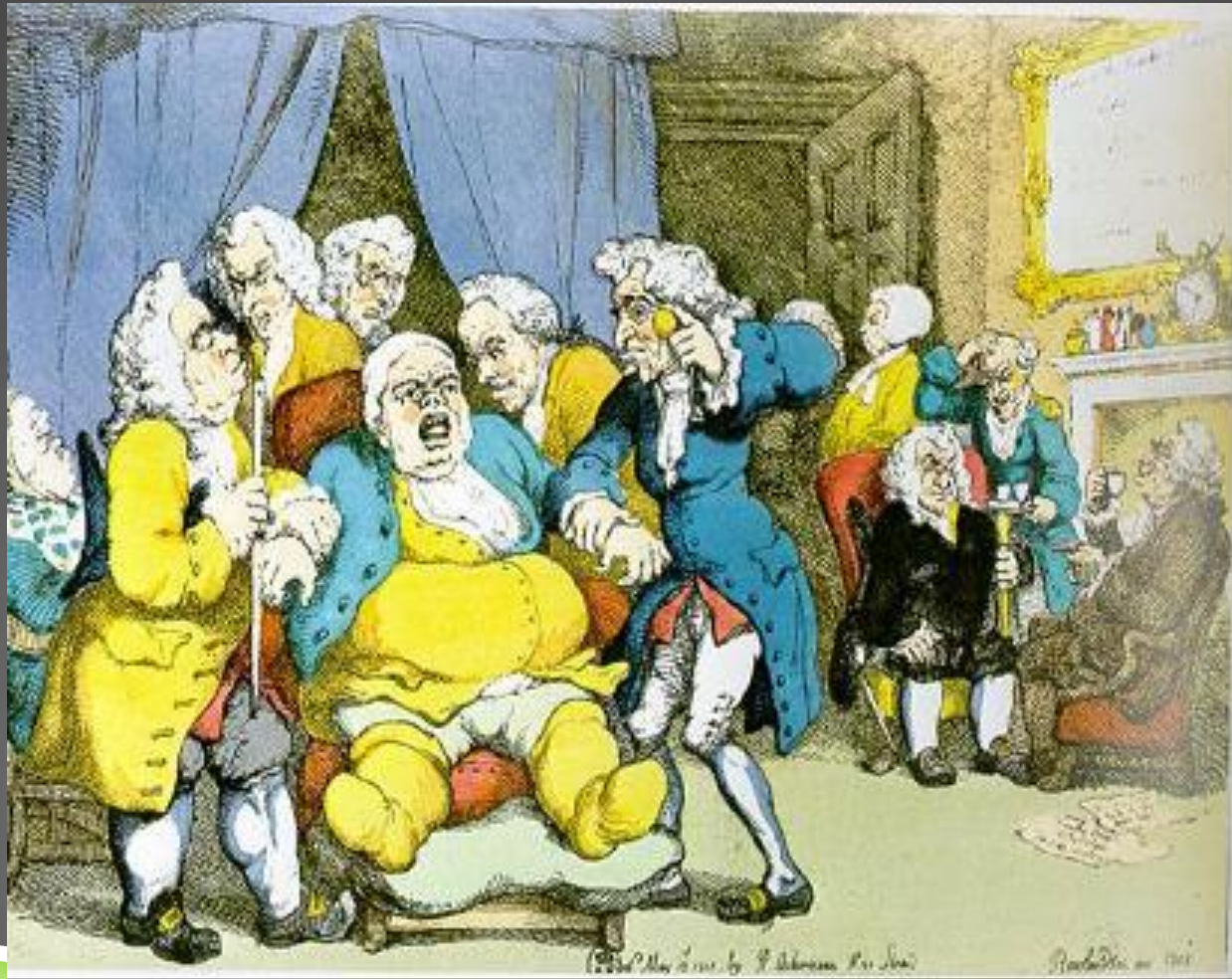
# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Alerta para eventuais Reações Adversas após tratamento com componentes/derivados do sangue humanos.
- ▶ Documento que especifica que podem haver reações adversas à administração de componentes/derivados do sangue humano.
- ▶ Deve-se explicar, ao doente, que podem ocorrer antes da transfusão/administração dos mesmos.
- ▶ Descrição de alguns dos sinais/síntomas e a colaboração que o doente pode prestar.
- ▶ Números de contacto do Serviço onde foi feita a prescrição, médico prescritor e S.Sangue.
- ▶ Assinatura do doente/RL e data.

# CONSENTIMENTO INFORMADO EM TRANSFUSÃO

- ❖ Alerta para eventuais Reações Adversas após tratamento com componentes/derivados do sangue humanos.
- ▶ Este documento não invalida a responsabilidade, dos profissionais de saúde, de vigiar o doente durante e após o tratamento com componentes/derivados do sangue humano.
- ▶ Em caso de o doente ter dificuldade ou estar impossibilitado de se exprimir oralmente estes cuidados devem ser redobrados.

Faz tudo ocultando ao doente a maioria das coisas (...) distrai a sua atenção.  
Anima-o sem lhe mostrar nada do que se vai passar nem do seu estado actual ...”  
Hipócrates – *Sobre a decência.*



# COMISSÃO TRANSFUSIONAL HFF

- ❖ Manuela Ferreira – Anestesiologia - Presidente
- ▶ Teresa Maia – Direcção Clínica
- ▶ Alfredo Leite – UCIP
- ▶ António Barra – Imuno-hemoterapia
- ▶ Fernanda Pereira – Imuno-hemoterapia
- ▶ Gonçalo Dias – Ginecologia/Obstetricia
- ▶ José Calado – Cirurgia
- ▶ Mendes da Silva – Medicina
- ▶ Teresa Ferreira - Pediatria

# LITERATURA COMPLEMENTAR

- ▶ Blood – Who needs it? (2001 - reprinted 2005), Consumer brochure, National Health and Medical Research Council, Australian Government
- ▶ Documento-Guia sobre Consentimento Informado (2009), ARS Norte, Ministério da Saúde
- ▶ Consentimento Informado (2006), Centro de Direito Biomédico, Coimbra
- ▶ Decreto Lei n.º 267/2007, *in Diário da República, 1.ª série — N.º 141 — 24 de Julho de 2007*
- ▶ Consentimento informado, Unimed, Centro Hospitalar Joinville
- ▶ Termo de Consentimento Informado para Transfusão de Sangue e Hemoderivados, Hospital Copad'or
- ▶ **Anexo Informativo: Imuno-Hemoterapia/Transfusão de Sangue (2008), IPO Porto**